



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

**MENSAGEM DE LEI Nº 054/2021**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que institui obrigações acessórias, relativas ao envio dos arquivos do SPED, concernente ao Valor Adicionado Fiscal – VAF e à Declaração de Operações Tributáveis – DOT para as empresas com sede no Município de Vila Velha/ES.

A iniciativa tem o objetivo de racionalizar e modernizar a administração tributária municipal, reduzindo custos e entraves burocráticos, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias e o pagamento de impostos e contribuições, além de fortalecer o controle e a fiscalização por meio de intercâmbio de informações entre as administrações tributárias.

Ante essas considerações, e tendo em vista a relevância do incluso Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação, *em regime de urgência*, em virtude de ser um projeto de relevante interesse à Administração Pública Municipal e de fundamental importância para busca do aperfeiçoamento dos serviços de fiscalização e a garantia de maior efetividade nas ações desenvolvidas, visando a garantia da correta apuração do índice de participação do município – IPM do município de Vila Velha.

Atenciosamente,

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI Nº 054/2021**

**Institui obrigações acessórias, relativas ao envio dos arquivos do SPED, relativo ao Valor Adicionado Fiscal – VAF e à Declaração de Operações Tributáveis – DOT para as Empresas com sede no Município de Vila Velha/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam todas as Empresas estabelecida no Município de Vila Velha-ES obrigadas a enviar os arquivos do Sistema SPED, em até 10 (dez) dias úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação Federal e Estadual, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**Parágrafo único.** As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por deixar de apresentar a declaração na data previamente fixada.

**I** – Diante da aplicação da multa, o sujeito passivo deve ser notificado para, querendo, apresentar impugnação ao Secretário Municipal de Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Ficam todas as Empresas com sede no Município de Vila Velha-ES obrigadas a enviar os arquivos da Declaração de Operações Tributáveis – DOT e os relatórios dos CÓDIGOS FISCAIS DE OPERAÇÕES E DE PRESTAÇÕES – CFOP's, em até 10 (dez) dias úteis após os prazos estabelecidos pela Legislação do Estado do Espírito Santo, em Sistema informatizado disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vila Velha.

**§ 1º** As Declarações de Operações Tributáveis – DOT's – e os relatórios dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP's, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores apresentados ao Estado, conforme autoriza o artigo 113, § 2º do Código Tributário Nacional.

**§ 2º** As empresas que deixarem de cumprir as obrigações estabelecidas neste artigo ficarão sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por escrituração digital não enviada na data fixada pela legislação estadual/federal.

**Art. 3º** Os arquivos digitais das escriturações fiscal e contábil, recebidos pela administração municipal, serão utilizados pelo Fisco Municipal para apurar a validade dos valores declarados.

**Art. 4º** Será pessoalmente responsabilizado pelas obrigações tributárias resultantes dos atos praticados com infração à presente legislação o gerente, diretor e/ou representante de cada empresa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 5º** Estão desobrigadas da apresentação dos arquivos do SPED e DOTS previstos nesta Lei, as pessoas que a legislação, federal e estadual, pertinente dispensar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, ES, 20 de dezembro de 2021.

**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal